

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:
Avenida Jerônimo Monte-
teiro, nº 1000 - Ed. Trade
Center - 18º andar - CEP
29010-004.
E-mail:
escola@defensoria.es.def.br
Canal no YOUTUBE:
EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

Diretor da EDEPES:
Raphael Maia Rangel

Conselho Administrativo:
Renata Rodrigues de Padua
Samantha Negris de Souza

Servidora de apoio:
Fernanda Hellen Rezende

1

COMUNIDADES TRADICIONAIS E PROTOCOLO DE CONSULTA - EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS, DESAFIOS, LUTAS E CONQUISTAS

A EDEPES promoveu na manhã da última sexta-feira(25/11/2022) o debate sobre "Comunidades Tradicionais e Protocolo de Consulta - Experiências Práticas, Desafios, Lutas e Conquistas", realizado em conjunto com o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM) e o Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos (NUDEGE).

Em mesa redonda conduzida pela Defensora Pública, Dra. Samantha Negris de Souza, Conselheira da EDEPES, a palestra contou com a ilustre presença da Dra. Carolina Morishita, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, e subcoordenadora do Núcleo Estratégico para Proteção de Vulnerabilizados em Situações de Crise. O evento ainda contou com a presença de Sandro José da Silva, professor de Antropologia na Graduação e pós-graduação em Ciências Sociais e Direito, membro do Comitê de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia e consultor da temática povos e comunidades tradicionais, que com maestria debateram sobre a construção e deságios da aplicação de protocolos de consulta.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-6

Atualidades Jurídicas-7

Entendendo o Direito-9

Jurisprudência STF

EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO CRIME DE ESTELIONATO DEVE RETROAGIR AS AÇÕES INICIADAS ANTES DO PACOTE ANTICRIME

A 2ª Turma do STF decidiu, por unanimidade, ao negar provimento a agravo regimental, que exigência de representação no crime de estelionato deve retroagir as ações iniciadas antes do Pacote Anticrime.

O § 5º do art. 171 do Código Penal, acrescentado pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), ao alterar a natureza da ação penal do crime de estelionato de pública incondicionada para pública condicionada à representação, como regra, é norma de conteúdo processual-penal ou híbrido, porque, ao mesmo tempo em que cria condição de procedibilidade para ação penal, modifica o exercício do direito de punir do Estado ao introduzir hipótese de extinção de punibilidade, a saber, a decadência (art. 107, inciso IV, do CP).

Portanto, conforme entendimento da Corte, essa inovação legislativa, ao obstar a aplicação da sanção penal, é norma penal de caráter mais favorável ao réu e, nos termos do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, deve ser aplicada de forma retroativa a atingir tanto investigações criminais quanto ações penais em curso até o trânsito em julgado.

(STF. ARE 1385977 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 17-11-2022 PUBLIC 18-11-2022)

Jurisprudência STJ

INADIMPLENTO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DE EX-CÔNJUGE, NÃO JUSTIFICA A EXECUÇÃO PELO RITO DA PRISÃO

A 4ª Turma do STJ ao julgar o HC n. 744.673 reiterou que o inadimplemento de alimentos compensatórios, destinados à manutenção do padrão de vida de ex-cônjuge em razão da ruptura da sociedade conjugal, não justifica a execução pelo rito da prisão.

No caso julgado, o paciente foi condenado ao pagamento de alimentos à sua ex-companheira no valor de cinco salários mínimos. A referida fixação prevaleceu por mais de nove anos, quando, por ocasião do julgamento da apelação, o Tribunal de origem majorou os alimentos para quinze salários mínimos, com a finalidade de manter o padrão de vida ao qual estava acostumada a alimentante durante a união.

Ao analisar o caso, o relator Min. Raul Araújo, destacou que a prisão por dívida de alimentos é medida drástica e excepcional, que somente é admitida excepcionalmente, quando imprescindível à subsistência do alimentando, não estando atrelada a uma possível punição por inadimplemento, ou mesmo à forma de remição da dívida alimentar, tendo como escopo coagir o devedor a pagar os alimentos devidos a fim de preservar a sobrevivência do alimentando.

Jurisprudência STJ

INADIMPLENTO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DE EX-CÔNJUGE, NÃO JUSTIFICA A EXECUÇÃO PELO RITO DA PRISÃO

Ademais, no julgamento do RHC 117.996/RS, a Terceira Turma firmou o entendimento de que o inadimplemento de alimentos compensatórios, destinados à manutenção do padrão de vida de ex-cônjuge em razão da ruptura da sociedade conjugal, não justifica a execução pelo rito da prisão, dada a natureza indenizatória e não propriamente alimentar de tal pensionamento.

Por fim, consoante a jurisprudência do STJ, quando o credor de débito alimentar for maior e capaz, e a dívida se prolongar no tempo, atingindo altos valores, exigir o pagamento de todo o montante, sob pena de prisão civil, é excesso gravoso que refoge aos estreitos e justificados objetivos da prisão civil por dívida alimentar, para desbordar e se transmutar em sanção por inadimplemento.

(HC n. 744.673/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/9/2022, Dje de 20/9/2022.)

Jurisprudência do TJES

OBRIGAÇÃO DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA AO EX-CÔNJUGE DECORRE DO DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA

No dia 01/07/2022 ao julgar a Apelação Cível Nº 0017176-92.2017.8.08.0035, a 1ª Câmara Cível do TJES reiterou que a obrigação de pagar pensão alimentícia ao ex-cônjuge decorre do dever de mútua assistência.

No caso julgado, o regime de bens do casal é regulado pela comunhão parcial. Logo, em consonância com a jurisprudência, eventuais saldos bancários e/ou investimentos oriundos do período do casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, na data da separação de fato, devem ser partilhados igualmente entre as partes, apurando-se os valores em sede de liquidação de sentença.

Além disso, de acordo com o Colegiado ao analisar a matéria a magistrada de primeira instância atribuiu o desfecho correto para causa, diante da necessidade da apelada que sempre foi dependente financeira do apelante que, por sua vez, tem possibilidade de contribuir para a organização da capacidade financeira dela, mesmo que estejam residindo na mesma moradia.

Portanto, a Primeira Câmara Cível concluiu que diante do caráter pessoal da referida verba deverá ser mantido a prestação alimentícia para ex-cônjuge por tempo razoável de 02 (dois) anos. Sobretudo porque a obrigação de prestar alimentos imposta ao marido à sua ex-mulher decorre do dever de mútua assistência, bem como do princípio da solidariedade, que deve orientar a obrigação alimentar entre os cônjuges.

Legislação

No dia 16/11/22 foi sancionada a Lei nº 14.466/22, que revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.

O texto publicado revoga a Lei nº 14.125, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Tal disposição está presente no Art. 1º da lei sancionada.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia 17 de novembro de 2022, e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

INTIMAÇÃO PESSOAL É DIREITO DO RÉU PARA EFETIVAR A AMPLA DEFESA

Para a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), a intimação pessoal é direito do réu para efetivar a ampla defesa.

O entendimento foi firmado em sede de habeas corpus impetrado contra o mandado de prisão expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém (PA), no qual, um réu argumentou que não foi intimado pessoalmente da sentença penal condenatória transitada em julgado e requereu a revogação da prisão decretada e a abertura de um novo prazo para recurso.

Ademais, o Juízo Federal de Santarém intimou apenas o advogado do réu, observando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consubstanciado no HC 144735 AgR/PR, que considera suficiente a intimação, por publicação, do advogado devidamente constituído e desnecessária a intimação pessoal do réu, nos termos do art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP).

Em sua decisão, relatora, desembargadora Maria do Carmo Cardoso explicou que embora seja esse o entendimento atual também do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é preciso garantir que o réu seja informado da sentença penal condenatória para que possa exercer o princípio constitucional da ampla defesa.

ATUALIDADES JURÍDICAS

INTIMAÇÃO PESSOAL É DIREITO DO RÉU PARA EFETIVAR A AMPLA DEFESA

Mesmo que o réu tenha advogado constituído, ambos devem ser intimados individualmente da sentença para que comece a contar o prazo recursal, frisou a magistrada. Isso porque, prosseguiu, os arts. 577 e 578 do mesmo CPP garantem legitimidade e autonomia do defensor e do acusado para propor recurso, e este último pode recorrer independentemente da intervenção do defensor.

Ainda segundo a relatora, a autodefesa é própria da ampla defesa e ramifica-se em direitos de audiência, direito de presença e capacidade postulatória autônoma. O princípio constitucional da ampla defesa está previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna e é uma garantia individual gravada como cláusula pétrea, insuscetível de supressão, restrição ou modificação, ainda que por emenda constitucional (CF, art. 60, § 4º)", concluiu Maria do Carmo.

Por fim, a Turma concedeu a ordem de HC para anular o trânsito em julgado da sentença, revogar a prisão imposta ao réu e determinar a intimação deste para poder interpor a apelação.

Processo: 1008154-24.2020.4.01.0000

ENTENDENDO O DIREITO

PLENÁRIO DO CNJ APROVA ENUNCIADO QUE REFORÇA IMPORTÂNCIA DO USO DO BNMP



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, um enunciado administrativo que reforça a obrigatoriedade de os tribunais utilizarem o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), previsto pela Resolução CNJ 417/2021.

O voto-vista apresentado pela presidente do CNJ, ministra Rosa Weber, na 360ª Sessão Ordinária do Conselho, realizada na última terça-feira (22/11), trouxe uma adequação à proposta sugerida pelo relator, conselheiro Mauro Martins. A medida considera que o BNMP está em constante atualização de versões e, por isso, suas funcionalidades vão sendo implantadas gradativamente. Portanto, o enunciado prevê que é obrigatória a utilização do BNMP em "todas as modalidades de ordem judicial que o sistema já funcionalmente ofereça, estendendo-se às demais tão logo disponibilizadas nas novas versões a serem implantadas".

Além disso, a norma discrimina ainda o uso para a geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais para a imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais.

ENTENDENDO O DIREITO

PLENÁRIO DO CNJ APROVA ENUNCIADO QUE REFORÇA IMPORTÂNCIA DO USO DO BNMP



Outro ponto a ser destacado é em relação ao alvará de soltura expedido pelo BNMP, seja diretamente pela plataforma WEB ou por integração, a determinação entrará em vigor em 1º de março de 2023. O documento será encaminhado e aceito pela unidade de custódia, que possui validade em todo território nacional e que deve ser cumprido no prazo máximo de 24 horas, dispensada a verificação, pelo agente de custódia, de quaisquer outros sistemas processuais.

O relator enfatizou que a ferramenta é fundamental para que haja um diagnóstico preciso da situação prisional do país. "Só com o saneamento de dados no BNMP nós poderemos começar a planejar políticas efetivas para a solução desse grave problema que temos no país."

Por fim, após o voto da ministra Rosa Weber, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente o questionamento sobre a abrangência do BNMP 3.0 feito pelo Tribunal de Justiça do Ceará, referente ao Pedido de Providências 0001231-23.2022.2.00.0000, além de aprovar o enunciado administrativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do BNMP, acompanhando o voto-vista.